CONTRATO N° 108/2024

Contrato de prestação de serviço jurídicos que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI** e de outro lado a Sociedade de Advogados **MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.796/0001-96, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana-PI, neste ato representado pelo por seu Prefeito Sr. Joaquim Julio Coelho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 2.190.114 SSP/PE e inscrito no CPF sob o n° 247.613.113-04, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Hermógenes de Moraes, nº. 304, bairro da Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-160, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.468/0001-08, neste ato representado por **MÁRCIO GUSTAVO LUCENA ALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o n° 26.353, portador da cédula de identidade nº 5782987 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.585.404-54, com endereço constante do escritório de advocacia, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o Processo Licitatório nº 064/2024, modalidade Inexigibilidade nº 006/2024, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal n° 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO E MELHORIA DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELO SISTEMA COMPREV JUNTO AO RPPS DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI:

I) Orientar a preparação da base legal e revisão dos procedimentos necessários à adequação do convênio de compensação previdenciária entre o Ente Federado e o MPS - Ministério da Previdência Social.

II) Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria, concedidas pelo MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI.

III) Catalogar as informações coletadas para orientação à formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal.

IV) Assessorar a organização e apresentação dos processos de aposentadoria nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, visando o registro dos benefícios concedidos.

V) Planejar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI para o INSS.

VI) Planejar a metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos indeferidos pelo INSS.

VII) Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI designados, visando a transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas.

VIII) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (Pro- Rata) e Estoque, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS – Brasília – DF.

IX) Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Brasília – DF.

X) Execução do Programa

a) Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV e adequação do Convênio entre o MPS e o MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI

b) Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados / Pensionistas, identificados no âmbito da Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, para obtenção, registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento do Programa, nos padrões determinados pelo Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, de que trata a referida regulamentação.

c) Reprodução xerográfica dos documentos necessários a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira.

d) Digitalização da documentação reproduzida, necessárias a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior.

e) Identificar, analisar, catalogar, e demais atos necessários para gerar benefícios para o RPPS ou o Município, seja a título da Compensação Previdenciária ou não, mas decorrentes dos aposentados e pensionistas do RPPS.

f) Apresentação dos produtos em Relatório Técnico consolidado em meio magnético.

XI) Os serviços deverão ser realizados em local definido pela Contratada, ficando por seu risco e conta o manuseio e transporte dos Processos da sede da Contratante até o local da prestação dos serviços.

XII) A retirada e devolução dos processos deverão ser efetuados obrigatoriamente em dias úteis no período das 09:00 às 16:30 horas

XIII) Os relatórios deverão ser entregues no Instituto de Previdência do MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, para o gestor responsável do contrato.

XIV) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária.

XV) Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e para apoiar o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

XVI) Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O valor do contrato é de 15% (quinze por cento) sobre todos os benefícios gerados em favor do Município ou de seu RPPS, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

II - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a apresentação de relatório e da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01, em caso de atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;
B – Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;
C – Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;
D – Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
E – Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Os serviços serão realizados na própria sede da CONTRATADA, nesta prefeitura ou de acordo com a necessidade desta municipalidade;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática, combustível, deslocamento e outros necessários à realização dos serviços contratados, assim como de tudo mais que se estiver estipulado no Termo de Referência e proposta de preços vinculada;

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

A - Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;

B - Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

C – Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;

D – Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

E – Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n°. 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I – Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa,

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

II - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Paulistana PREV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I – Conforme disposto no § 1º, art. 54, da Lei n° 14.133/2021, Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação., correndo à conta do MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Paulistana-PI, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

PAULISTANA-PI, 11 de setembro de 2024.

JOAQUIM JULIO COELHO:24761311304
Assinado de forma digital por JOAQUIM JULIO COELHO:24761311304
Dados: 2024.09.11 14:18:09 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI
Joaquim Julio Coelho
CONTRATANTE

MARCIO GUSTAVO LUCENA ALVES:00958540454
Assinado de forma digital por MARCIO GUSTAVO LUCENA ALVES:00958540454
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20054

MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Márcio Gustavo Lucena Alves
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____
CPF/MF 025.721.633-16 CPF/MF